

**CONCURSO Nº 006/2022 PARA MEDIADOR EM LITERATURA POR TEMPO
DETERMINADO PARA O BIBLIOSESC SESC-AR/RN**

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Coronel Bezerra, nº 33, Cidade Alta Natal/RN, Telefone: (84) 3133-0360, e-mail: mediadorliteratura@rn.sesc.com.br torna público o presente edital nos termos a seguir:

1- DA APRESENTAÇÃO

1.1- O presente edital tem como objetivo selecionar 1 (um) mediador em literatura para desenvolver ações de mediação de leitura e de arte educação em literatura, durante o tempo determinado de 09 meses (abril a dezembro de 2022), no projeto BiblioSesc, unidade móvel de biblioteca do Sesc RN. Entendem-se por ações de mediação de leitura e de arte educação em literatura no BiblioSesc: proporcionar o encontro entre leitores de todas as idades e os livros, visando despertar e estimular o gosto pela leitura; provocar o desenvolvimento de olhares e a construção de diálogos por meio do contato direto entre o público e as obras literárias em sua transversalidade e diversidade cultural; conectar um acervo diverso e qualificado em literatura com os diversos públicos, contribuindo para a promoção do acesso democrático à informação, por meio da formação de leitores críticos, criativos e assíduos.

1.2- Inaugurado em 2011, o BiblioSesc atende as comunidades periféricas da Grande Natal e as cidades do interior do Rio Grande do Norte, junto das quais cumpre o seu papel alinhado à missão do Sesc RN que é facilitar o acesso à leitura, colaborando para a elevação educacional e sociocultural da comunidade, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar da população, através da informação, do conhecimento e da cultura.

1.3- O Sesc concederá o valor bruto de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por mês, com retenção dos tributos e contribuições na forma de legislação vigente.

1.4- O projeto BiblioSesc percorrerá cidades, bairros e comunidades diversas, como rurais e quilombolas, assim como participará de feiras literárias e de eventos

culturais, realizando empréstimos de livros e consulta a um acervo bibliográfico de mais de 3 mil livros. Por meio da mediação em literatura, o projeto realizará: visitas mediadas de alunos e de público em geral à biblioteca, conversas sobre obras literárias do acervo, rodas de leitura, ações arte educativas, narração de histórias e outras ações que proporcionem o contato direto entre os diversos públicos visitantes e os livros, de forma dialógica, sensível, fundamentada, educativa, lúdica e em consonância com a Política cultural do Sesc.

1.5- A mediação em literatura ocorrerá de abril a dezembro de 2022, normalmente de segunda-feira a quinta-feira (com possibilidade de realização de ações em finais de semana e feriados, mediante acordo prévio), no horário das 8h às 12h (primeiro turno) e 13h às 17h (segundo turno), totalizando 32h semanais.

2- DOS OBJETIVOS

2.1- Contratar, por período determinado (abril a dezembro de 2022), 1 (um) mediador em literatura para desenvolver ações de mediação em leitura e arte educação em literatura, de acordo com o calendário de atividades do BiblioSesc em 2022.

2.2- Fomentar a leitura, proporcionando a aproximação efetiva entre crianças, jovens e adultos e o universo literário, visando despertar o interesse pela leitura, utilizando os diversos suportes disponíveis, como livros, HQs, filmes, fotografias, músicas, dentre outros.

2.3- Desenvolver ações de mediação em leitura e de arte educação em literatura em consonância com a Política cultural institucional e com temáticas exploradas no Programa Cultura do Sesc RN, como: Dia da Poesia, Dia do Livro Infantil, Semana Nacional do Livro e da Biblioteca, como também outros temas/datas comemorativas literárias/culturais.

2.4- Contribuir para o desenvolvimento do processo crítico-criativo da clientela atendida, garantindo o acesso à cultura para todos os envolvidos.

3- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1- O dispositivo legal de amparo ao concurso é o artigo 5º, inciso III, do Regulamento de Licitações e Contratos, aprovado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1252/2012.

4- DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÕES

4.1 – O aviso do concurso será publicado em um jornal de grande circulação no Estado e o Edital poderá ser retirado gratuitamente através do site da entidade <http://www.sescrn.com.br>.

4.2 - As decisões relativas a este concurso, bem como eventuais alterações no edital, serão publicadas no site da entidade, <http://www.sescrn.com.br>, podendo utilizar-se de meios alternativos de divulgação, inclusive correio eletrônico, não podendo os proponentes/interessados em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.

4.3– Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão permanente de Licitação do Sesc-AR/RN, fisicamente ou por *e-mail*, no endereço mediadorliteratura@rn.sesc.com.br.

4.4– Os esclarecimentos apontados no item 4.3 deverão ser enviados em até 03 (três) dias úteis anteriores ao fim do prazo de inscrição, até as 17:00 horas (horário local).

5- DO CRONOGRAMA

5.1- Recebimento de currículos: 16 a 23/03/2022

5.2- Entrevistas: 25 e 28/03/2022

5.3- Divulgação do selecionado: 30/03/2022

5.4- Interposição de recurso: 31/03 a 06/04/2022

5.4- Início da mediação: 11/04/2022

6- DAS INSCRIÇÕES

6.1- Os currículos deverão ser encaminhados para o e-mail mediadorliteratura@rn.sesc.com.br.

7- DAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO

7.1- Poderão se inscrever pessoas física ou jurídica doutores, mestres, especialistas, graduados e alunos (a partir do 3º período) das seguintes áreas de conhecimento: Letras, Biblioteconomia, Pedagogia, História e Artes Cênicas, domiciliados no estado do Rio Grande do Norte.

7.2- É vedada a participação dos servidores do Sesc Rio Grande do Norte, Sistema Fecomércio RN e Senac RN, bem como dos seus parentes em linha reta e colaterais, até 2º grau.

7.3- As inscrições são gratuitas.

7.4- O mediador selecionado deverá estar apto para execução da mediação em literatura no período de abril a dezembro de 2022.

7.5- O candidato poderá enviar, juntamente com o currículo, portfólio, links de plataformas digitais, clipping ou outras comprovações de atuação na área para o e-mail mediadorliteratura@rn.sesc.com.br. Os documentos deverão ser reunidos/salvos em um único arquivo PDF.

7.7.1 Pessoa Física

I – Habilitação Jurídica para pessoa física:

- a)** Cópia do documento de identidade, com idade a partir de 18 anos;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c)** Prova de Inscrição no NIT/PIS/PASEP;
- d)** Dados bancários;
- e)** Comprovante de residência (água, luz ou telefone), caso o comprovante esteja no nome de terceiro, comprovar o vínculo com o titular da conta.

7.7.2 Pessoa Jurídica

II - Habilitação Jurídica para pessoa jurídica:

- a) Cópia do documento de identidade do representante legal, com idade a partir de 18 anos;
- b) Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- e) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos na alínea anterior;
- f) Dados bancários pessoa jurídica.

7.6- Preenchidas as formalidades exigidas, o ato de envio do currículo, implica na aceitação automática aos termos do Edital.

8- DA SELEÇÃO DO MEDIADOR EM LITERATURA

8.1- O edital para seleção de Mediador em Literatura para o projeto BiblioSesc selecionará 01 (um) mediador e concederá o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) bruto mensalmente, no período de abril a dezembro de 2022, com retenção dos tributos e contribuições na forma de legislação vigente.

8.2- A avaliação de caráter classificatório, abrangerá todos os currículos habilitados e será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, composta por membros da Gerência de Suprimentos do Sesc- AR/RN e da Coordenação de Cultura. O processo de caráter classificatório ocorrerá da seguinte forma: **1ª etapa-** recebimento de currículos (que deverão ser enviados por o e-mail mediadorliteratura@rn.sesc.com.br) e **2ª etapa:** seleção de 10 currículos para entrevista.

8.3- A seleção seguirá os seguintes critérios:

- a) Apresentação de conhecimento técnico e artístico-cultural

- b)** Formação profissional
- c)** Compreensão sobre o papel do mediador em literatura de acordo com os conceitos de arte educação e mediação cultural;
- d)** Disponibilidade para desenvolver o trabalho no horário (das 08h às 12h e 13h às 17h), de segunda a quinta-feira, com possibilidade de realização de ações em finais de semana e feriados, mediante acordo prévio
- e)** Apresentação de uma boa desenvoltura na oratória para a mediação em literatura

9- DETALHAMENTO SOBRE O PAGAMENTO

9.1- Para recebimento do pagamento, o mediador selecionado deverá emitir nota fiscal, sendo pessoa física ou jurídica (de acordo com a pessoa selecionada). Por ocasião do pagamento, poderá ocorrer retenção de impostos sobre o valor bruto para pessoa jurídica: municipais (ISS), federais (Imposto de Renda [conforme tabela vigente] PIS, CONFINS, CSLL) e previdenciários (INSS). No caso de nota fiscal de pessoa jurídica MEI, não haverá retenção de impostos na fonte. O pagamento destinado a pessoa física sofrerá obrigatoriamente retenção na fonte, conforme previsto na legislação vigente de Imposto de Renda, INSS e ISS. Quando solicitado pelo prestador de serviços, o Sesc RN encaminhará comprovação da sua retenção.

10- DAS RESPONSABILIDADES DO SESC-AR/RN

- a)** Tornar público o resultado da seleção do presente Edital;
- b)** Acompanhar o planejamento das ações de mediação em literatura de acordo com calendário anual de atividades do BiblioSesc; determinar o período de cada ação e coordenar suas realizações e seus desdobramentos;
- c)** Viabilizar o material necessário para o desenvolvimento das atividades de mediação em literatura, como material de expediente e itens diversos;
- d)** Fornecer ao mediador selecionado o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) bruto, mensalmente, por meio do pagamento desse valor mediante emissão e entrega de nota fiscal;
- e)** Realizar o pagamento em até 30 dias após a entrega da nota fiscal;

f) Fornecer todas as informações necessárias para subsidiar o trabalho do mediador de acordo com as especificidades do projeto BiblioSesc.

11- DAS RESPONSABILIDADES DO MEDIADOR EM LITERATURA

a) Apropriar-se do conteúdo do acervo do BiblioSesc; planejar e desenvolver bate-papos ou rodas de leitura com diferentes públicos sobre livros do acervo do BiblioSesc; realizar narração de histórias; promover a integração entre literatura e outras linguagens artísticas como: audiovisual, artes visuais e artes cênicas, por meio de ações práticas; organizar e mediar exposições literárias;

b) Apresentar o acervo do BiblioSesc para alunos do ensino fundamental, médio e público em geral, por meio de visitas mediadas (para 1 visitante ou grande grupo), contribuindo para a autonomia do leitor no processo de empréstimo de livros, buscando conectar os indivíduos às bases do conhecimento local, as demais informações e a conhecimentos disseminados na sociedade;

c) Desenvolver o papel de ponte facilitadora entre os livros e os leitores através de uma metodologia cativante, lúdica e interativa nas áreas de arte educação e literatura com o objetivo de incentivar a leitura;

d) Mediar o entendimento de crianças, jovens e adultos sobre o processo de leitura, baseado no entusiasmo gerado por essa prática e assegurar o bem-estar das crianças e adolescentes durante o atendimento.

e) Provocar o desenvolvimento de olhares e a construção de diálogos por meio do contato direto entre o público e as obras literárias, em sua transversalidade e diversidade cultural;

f) Apresentar conhecimento técnico quanto aos diversos gêneros literários;

g) Apresentar uma boa desenvoltura na oratória e habilidades no trato com o público, principalmente crianças e adolescentes;

h) Ser propositivo através de iniciativas que colaborem com ações de mediação em literatura e cultural para o BiblioSesc;

i) Cumprir os horários acordados. Caso seja necessário repor carga horária, acordar com o setor competente;

- j) Zelar pelos equipamentos e recursos da unidade móvel de biblioteca e pelo ambiente de trabalho;
- l) Realizar coleta de dados, para mensurar os efeitos e a importância do projeto nas comunidades assistidas, por meio de elaboração de relatórios;
- m) Apresentar domínio de softwares como Word, Excel, Access e Power Point ou similares;
- n) Desenvolver o trabalho de mediação com foco em literatura dentro dos padrões definidos pelo Sesc- AR/RN;

12 – DOS RECURSOS

12.1 – Das decisões relativas ao julgamento da seleção, cabe recurso motivado e fundamentado, por escrito, protocolado, remetido à Comissão permanente de Licitação, dirigido ao Presidente do Conselho Regional do Sesc-AR/RN, de 2ª a 6ª feira, das 8h00 às 12h:00 e das 13h:00 às 17h00, na Rua Coronel Bezerra, 33, Cidade Alta, Natal/RN ou digitalizado em formato PDF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão, pelo proponente que se julgar prejudicado. Vedada a sua interposição através de qualquer outra forma.

12.2 – Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais proponentes por meio do site <http://www.sescrn.com.br> . O proponente que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele apresentar suas contrarrazões no mesmo prazo recursal (subitem 12.1), contado a partir do dia subsequente ao fim do prazo recursal.

13.3 – Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final para sua interposição e, existindo contrarrazões, da data final para apresentação da manifestação, comunicando-se os interessados do resultado do julgamento.

14.4 – O provimento de recursos somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5 – Os recursos terão efeito suspensivo.

16.6 – Para fins de contagem de prazo, deverá ser excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, devendo os dias serem contados consecutivamente, sendo que seu início e término se dará sempre em dia de funcionamento do Sesc-AR/RN.

17.7 – Não serão conhecidos recursos interpostos fora das condições e dos prazos estabelecidos neste edital.

18 – DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

18.1 – Após divulgação do julgamento dos proponentes vencedores, e não havendo recurso, consoante o artigo 22 da Resolução Sesc 1252/2012, o resultado será submetido à apreciação da autoridade competente, com vistas à homologação e adjudicação do concurso.

18.2 – Depois de homologado e adjudicado, os proponentes serão convocados para a assinatura do Contrato.

18.3 – A partir da convocação, caracterizará descumprimento total da obrigação, o licitante que se recusar a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, permitindo a contratação com os proponentes remanescentes na ordem de classificação e nas mesmas condições estabelecidas neste edital.

19- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- Após divulgação do resultado a equipe Sesc entrará em contato com o mediador selecionado;

19.2- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após a entrega da nota fiscal no valor de 1.800,00 (mil e oitocentos reais) bruto, descontados os impostos e contribuições previstos na legislação em vigor e depositado obrigatoriamente na conta bancária do mediador;

19.4- Em caso de desistência, o mediador selecionado deverá encaminhar o pedido por escrito e endereçado ao Sesc-AR/RN, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias que antecederão o início da exposição. Não ocorrendo a comunicação no prazo legal, o mediador estará impedido de mediar no BiblioSesc, por um período de 1 (um) ano.

19.5- O presente Edital ficará à disposição dos interessados na página eletrônica do Sesc- AR/RN (www.sescrn.com.br).

19.6- Dúvidas e outros esclarecimentos sobre o conteúdo deste edital poderão ser obtidos pelo e-mail mediadorliteratura@rn.sesc.com.br.

19.7- O Sesc- AR/RN terá autonomia para convidar mediadores para desenvolver o serviço de mediação em literatura conforme o calendário 2022, caso seja do seu interesse.

19.8- Os casos omissos relativos a este edital serão resolvidos pela Direção Regional do Sesc- AR/RN, após apreciação da Coordenação de Cultura do Sesc- AR/RN, ficando eleito o Foro da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

19.4. O Sesc PR poderá revogar ou anular o presente Edital de Processo Seletivo, no todo ou em parte, bem como alterar os quantitativos de vagas dos cargos previstos.

Natal/RN, 15 de março de 2022.

Daniel Aguiar de Rezende
Coordenação de Cultura - Sesc AR/RN - Artes Visuais

Maria Nilde de Oliveira Batista
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

(Apenas para conhecimento. Será preenchido após a seleção do mediador)

Nº RN – 20XX – CS – 0XX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIADOR EM LITERATURA POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE – SESC AR/RN E A ...

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE – SESC-AR/RN, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 03.591.097/0001-42, com sede na Rua Coronel Bezerra, nº. 33, Cidade Alta, Natal/RN, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representada, por delegação de poderes, pelo seu Diretor Regional, Sr. _____, (nacionalidade), (est. civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº. _____, e (Empresa Contratada), inscrita no CNPJ sob nº. (-----) estabelecida na Rua (-----) nº. (-----), (bairro), (Natal/RN), doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada pelo Sr.^(a) (-----), (nacionalidade), (est. civil), (profissão), inscrito^(a) no CPF sob o nº. (-----), no final assinado, têm justo e contratado, nos termos da Resolução 1252/2012, mediante as cláusulas constantes do presente instrumento que, mutuamente, outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIADOR EM LITERATURA POR TEMPO DETERMINADO** durante as seguintes exposições constantes no calendário 2022, como segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto desse Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.700,00 (mil e setecentos) reais bruto**, descontados os impostos e contribuições previstos na legislação em vigor e depositado obrigatoriamente na conta bancária (conta corrente) do mediador.

§ 1º – A cada término de exposição, o Contratado emitirá uma nota fiscal com o valor **de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos) reais bruto**.

§ 2º – O pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos a apresentação da nota fiscal e a aceitação do fiscal do Contrato, inadmitindo-se negociação de títulos com instituições financeiras.

§ 3º – A CONTRATANTE, na condição de tomadora dos serviços objeto do presente Contrato, estará desde logo autorizada, em obediência e em fiel observância à legislação tributária em vigor, a proceder à retenção e ao repasse dos tributos incidentes sobre o valor dos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato a CONTRATANTE deverá:

- a) Acompanhar o planejamento das ações de mediação em literatura de acordo com calendário anual de atividades do BiblioSesc; determinar o período de cada ação e coordenar suas realizações e seus desdobramentos;
- b) Viabilizar o material necessário para o desenvolvimento das atividades de mediação em literatura, como material de expediente e itens diversos;
- c) Fornecer ao mediador selecionado o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) bruto, mensalmente, por meio do pagamento desse valor mediante emissão e entrega de nota fiscal;
- e) Realizar o pagamento em até 30 dias após a entrega da nota fiscal;
- f) Fornecer todas as informações necessárias para subsidiar o trabalho do mediador de acordo com as especificidades do projeto BiblioSesc.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante a vigência deste Contrato a CONTRATADA deverá:

- a) Apropriar-se do conteúdo do acervo do BiblioSesc; planejar e desenvolver bate-papos ou rodas de leitura com diferentes públicos sobre livros do acervo do BiblioSesc; realizar narração de histórias; promover a integração entre literatura e outras linguagens artísticas como: audiovisual, artes visuais e artes cênicas, por meio de ações práticas; organizar e mediar exposições literárias;
- b) Apresentar o acervo do BiblioSesc para alunos do ensino fundamental, médio e público em geral, por meio de visitas mediadas (para 1 visitante ou grande grupo), contribuindo para a autonomia do leitor no processo de empréstimo de livros, buscando conectar os indivíduos às bases do conhecimento local, as demais informações e a conhecimentos disseminados na sociedade;

- c) Desenvolver o papel de ponte facilitadora entre os livros e os leitores através de uma metodologia cativante, lúdica e interativa nas áreas de arte educação e literatura com o objetivo de incentivar a leitura;
- d) Mediar o entendimento de crianças, jovens e adultos sobre o processo de leitura, baseado no entusiasmo gerado por essa prática e assegurar o bem-estar das crianças e adolescentes durante o atendimento.
- e) Provocar o desenvolvimento de olhares e a construção de diálogos por meio do contato direto entre o público e as obras literárias, em sua transversalidade e diversidade cultural;
- f) Apresentar conhecimento técnico quanto aos diversos gêneros literários;
- g) Apresentar uma boa desenvoltura na oratória e habilidades no trato com o público, principalmente crianças e adolescentes;
- h) Ser propositivo através de iniciativas que colaborem com ações de mediação em literatura e cultural para o BiblioSesc;
- i) Cumprir os horários acordados. Caso seja necessário repor carga horária, acordar com o setor competente;
- j) Zelar pelos equipamentos e recursos da unidade móvel de biblioteca e pelo ambiente de trabalho;
- k) Realizar coleta de dados, para mensurar os efeitos e a importância do projeto nas comunidades assistidas, por meio de elaboração de relatórios;
- l) Apresentar domínio de softwares como Word, Excel, Access e Power Point ou similares;
- m) Desenvolver o trabalho de mediação com foco em literatura dentro dos padrões definidos pelo Sesc- AR/RN;

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO

As partes contratantes estão cientes e de acordo que o presente Contrato não estabelece nenhuma forma de sociedade ou associação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem tampouco implica na formação de qualquer vínculo, seja de natureza trabalhista, previdenciária e/ou securitária.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação de Cultura do Sesc-AR/RN, na pessoa de xxxxxx – mat.: xxxx, CPF: sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, representando a CONTRATANTE.

§ 1º – O representante anotarà em registro próprio todas as concorrências relacionadas com a prestação dos serviços objetos deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento ensejará a imediata rescisão do presente Contrato.

§ 1º – A CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Perda do direito a contratação;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Sesc por até 2 (dois) anos.

§ 2º – As penalidades poderão ser aplicadas de forma independente, cumulativa e alternativa, sem prejuízo de indenização a danos causados à CONTRATANTE e a terceiros.

§ 3º – A CONTRATANTE poderá aplicar a cláusula penal de 5% (cinco por cento) sobre o descumprimento total ou parcial das obrigações presentes neste instrumento.

§ 4º – Será aplicada, para cada dia de inexecução contratual, uma multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o montante da obrigação não cumprida.

§ 5º – As penalidades pecuniárias poderão ser compensadas automaticamente do pagamento das parcelas deste contrato.

§ 6º – As penalidades aplicadas serão necessariamente por escrito, motivadas e asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer destas Cláusulas avençadas neste instrumento contratual, poderá implicar em rescisão do mesmo, nos termos do art. 32 da Resolução nº 1252/2012 e suas alterações.

§ 1º – Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de qualquer indenização os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Desatendimento das determinações da CONTRATANTE;

c) Por interesse da CONTRATANTE, devidamente justificado.

§ 2º – A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas na Cláusula Sétima, poderá ensejar também a sua rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, com as consequências previstas na Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato rege-se pelas normas do Código Civil, pelo Código de Defesa do Consumidor, e pela Resolução Sesc Nº 1252/2012.

Parágrafo único – A CONTRATADA autoriza, desde já, o Serviço Social do Comércio – Sesc-AR/RN, a mencionar seu apoio e utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de **270 (duzentos e setenta) dias corridos**, contados da data de sua assinatura, cabendo prorrogação, caso seja de interesses pelas partes, mediante aditivo, e desde que não ultrapasse o permitido no parágrafo único do art. 26 da Resolução Sesc nº1252/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DO SERVIÇO

Caberá ao chefe do setor competente da CONTRATANTE a atestação das faturas correspondentes, com base no relatório elaborado pelo servidor devidamente autorizado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas e impetrar ações judiciais fundadas neste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi expresso, obrigam-se as partes a cumprir integralmente o presente Contrato, assinando-o em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Natal/RN, _____ de _____ de _____.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN
Direção Regional

CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: